Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 56/2016 – PREGÃO

Brasília, 29 de setembro de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Nº 18/2016, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1 – Item do Edital 5.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

Pergunta: Valor total do item para 24 meses, ou valor mensal para 26 jovens?

Resposta 1: A etapa competitiva do Pregão será processado através do valor total para 24 (vinte e quatro) meses.

Questionamento 2 – Item do Termo de Referência - 4.3 Os aprendizes cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuída:

a) Dezesseis horas de aprendizagem prática a ser realizada de segunda a sexta-feira;

b) Quatro horas de aprendizagem teórica que, de acordo com o número de jovens a serem contratados, deverá ocorrer as terças e quintas-feiras em local previamente determinado pela CONTRATANTE, sob supervisão constante da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – ARHD.

Pergunta: Seguindo determinação do Ministério do Trabalho, nossos cursos na parte da aprendizagem teórica são feitos 6 encontros mensais, o órgão têm alguma objeção quanto a isso?

Resposta 2: O Metrô-DF não tem objeção quanto à realização da parte teórica em 06 encontros mensais, tendo em vista que a parte teórica do Programa de Aprendizagem deve seguir a carga horária mínima validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Questionamento 3 – Item do Termo de Referência 7.19 Conceder férias de 30 dias corridos conforme previsto no art. 136,parágrafo 2° da CLT e N/RH/056/01, devendo o período coincidir com as férias escolares.

Pergunta: Geralmente trabalhamos com férias indenizadas nos programas de aprendizagem o órgão teria alguma objeção quanto a isso?

Resposta 3: Como o contrato de aprendizagem é de 24 meses, após 12 meses, os Jovens Aprendizes deverão gozar férias normalmente conforme disposto no art. 133 da CLT. Já o segundo período de férias a que os jovens aprendizes tem direito, poderá se dar na forma indenizada, já que o período de aprendizagem estará em seu término.

Questionamento 4 – Item do Termo de Referência 9.5 A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF autorizará a permanência exclusiva dos adolescentes junto à CONTRATADA em um período de 80 horas/aula para prévia qualificação, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal, etc.

Pergunta: Nos nossos cursos, diluímos essas 80 horas iniciais no decorrer do curso, pois nossos jovens já são selecionados e preparados para inclusão em qualquer contrato há alguma objeção em não fazer estas 80 hora iniciais?

Resposta 4: O período de qualificação prévia de 80 horas/aula é exigido para que o Jovem Aprendiz chegue ao Metrô-DF com orientações básicas quanto às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal, etc. Caso o jovem já venha para o Metrô-DF oriundo de processo seletivo e já preparado para inclusão em qualquer contrato de trabalho, não há objeções quanto à não realização das 80 horas iniciais, que poderão ser diluídas no decorrer do Programa de Aprendizagem.

Questionamento 5 – O item aqui é a Planilha que detalha a formação de preços.

Pergunta: Nesta planilha vocês detalham a formação de preços, mas nós somos isentos do recolhimento do INSS, sendo assim o valor apresentado nesta planilha referente ao INSS posso acrescentar no valor do treinamento? O treinamento e as despesas

operacionais seria o valor do curso e vínculo correto? Que totalizam um montante de 265,52?

Resposta 5: Conforme informação disponibilizada no site da Receita Federal do Brasil, as Instituições Sem Fins Lucrativos são isentas do recolhimento do INSS, desde que atendidas as disposições da Lei ° 12.101, de 27/11/2009. Tendo em vista que o objeto do presente Edital é a contratação de Instituição Sem Fins Lucrativos para disponibilização de Jovens Aprendizes para o Metrô-DF, deverá ser retirado o referido encargo da Planilha de Formação de Preços (cuja planilha disponibilizada por este Metrô-DF, também será ajustada). Quanto aos custos do treinamento e das despesas operacionais/administrativas, deverão ser preenchidos nos campos já previstos na planilha.

Questionamento 6 – Cláusula oitava do contrato item 8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

Pergunta: Haja vista que não se trata de contrato de prestação de serviço e tendo em vista que na aprendizagem vigora o princípio da corresponsabilidade, de forma que cada parte é responsável pela sua esfera de atuação. O órgão licitante terá a responsabilidade pela parte prática do programa. Somente a parte teórica do programa de aprendizagem será de responsabilidade da Contratada. Dessa forma, caso haja desvio de finalidade da aprendizagem ou descumprimento das leis e normas que regem essa especial modalidade de contratação no ambiente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô, esta será responsável, caso ganharmos este certame teria como adequar esta cláusula?

Resposta 6: Não haverá a possibilidade de adequação da Cláusula.

Questionamento 7 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Item do Contrato 10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

Pergunta: Caso o jovem venha, por exemplo, a fazer horas extras nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô e ingresse judicialmente com demanda trabalhista, o Metrô deverá responder por eventual condenação. Da mesma forma, caso ocorra um acidente de trabalho nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal esta será a responsável, caso ganharmos este certame teria como adequar esta cláusula?

Resposta 7: Informamos que os Jovens Aprendizes do Metrô-DF não realizam horas extras. Caso ocorra algum acidente de trabalho nas dependências da Companhia, a responsabilidade não recairá sobre o Metrô-DF, uma vez que a Instituição Sem Fins Lucrativos contratada, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos o ônus dela decorrentes, ao assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, conforme estabelecido no Art. 15, §2°, Inciso I do Decreto n° 5.598, de 01/12/2005. Desta forma, não será possível adequar a CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato.

Questionamento 8 – Item do Contrato 10.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos Jovens Aprendizes alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

Pergunta: Importante ressaltar que o aprendiz é um profissional em formação. Se eventualmente não cumprir suas atividades ou apresentar comportamento incompatível, o Metrô-DF informará ao ESPRO e encaminhará o aprendiz para orientação profissional. Isso porque o desligamento dos jovens aprendizes não poderá ser feito apenas com o aviso ao ESPRO. Será necessário, no caso de desempenho insuficiente ou inadaptação, que o jovem seja previamente orientado pela entidade certificadora, que deverá emitir o respectivo relatório de orientação profissional, sendo-lhe oportunizada a reversão da postura. Após orientação, caso o Jovem não apresente melhoras e mediante entendimento entre as partes poderá haver seu desligamento e substituição por outro Jovem que será contratado especificamente para cumprir a cota do Metrô-DF. Dessa forma, entendemos prudente a exclusão do item 10.7. ou sua alteração contendo essa informação na cláusula haveria como adequar a mesma?

Resposta 8: O item 10.7 poderá ser suprimido.

Questionamento 9 – Item do Contrato 10.13. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

Pergunta: Novamente é a corresponsabilidade e não se trata de terceirização de serviço, já que não iremos fornecer mão de obra. Impossível a reparação, reembolso e/ou glosa das faturas. A Contratada será responsável pela parte teórica do programa e o METRÔ será responsável pela parte prática, caso ganharmos este certame teria como adequar esta cláusula?

Resposta 9: Não haverá a possibilidade de adequação da Cláusula.

Atenciosamente,

(*original assinado)*
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro
METRÔ-DF